

LEI Nº 4.268, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº. 4.149, de 23 de dezembro de 2011, que autoriza a doação dos imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 4º

“Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) serão de inteira responsabilidade das donatárias.”

Art. 2º Inclui o artigo 4º-A, na Lei Municipal nº. 4.149, de 23 de dezembro de 2011, que tem a seguinte redação:

“Art. 4º-A As escrituras públicas de doação as donatárias que são constituídas como empresário individual, conforme especificado no anexo I desta Lei, deverão ser lavradas e outorgadas à pessoa natural, tendo em vista que não possuem personalidade jurídica.

Parágrafo único. Aplica-se no caso do caput deste artigo as disposições previstas no Art. 4º desta Lei, no que refere à obrigatoriedade de constar na escritura pública de doação a hipótese do §3º, do Art. 1º, da presente Lei, bem como de que as despesas para lavratura e registro do instrumento retrocitado serão suportadas pelas donatárias”.

Art. 2º. O anexo I, da Lei Municipal nº. 4.149, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações introduzidas através do anexo I desta Lei.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei o incluso anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 20 de setembro de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo